



✓
VSEM
↓

Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

Preâmbulo

A **ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA**, adiante designada, abreviadamente, por **ACVG**, tem por objeto, nos termos estatutários, o ensino artístico e educativo, a promoção da ciência e da cultura, prosseguindo, como fins, designadamente, a instituição e a gestão de estabelecimentos de ensino de diversos graus e a promoção, gestão e dinamização de atividades e instituições visando a investigação científica. Neste âmbito, a **ACVG**, enquanto é a entidade instituidora da **ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA**, adiante designada, abreviadamente, por **EUVG**, instituição privada de ensino superior, cujo interesse público se encontra reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, e é a responsável pela **EUVG Academia** e pelo **Centro de Investigação Vasco da Gama (CIVG)**.

Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação), no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e na legislação que define e implementa mecanismos e regras de conformidade, designadamente o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, a Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a **ACVG** adota o presente **Código de Conduta da ACVG**, que lhe é aplicável a si, assim como à **EUVG**, à **EUVG Academia** e ao **CIVG**.

Este Código de Conduta estabelece um conjunto de valores e de normas que devem inspirar a prática da instituição nas suas atividades de investigação científica, de ensino e de serviços em interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da salvaguarda da dignidade da pessoa humana, de respeito pela justiça e equidade, honestidade e integridade, em obediência à lei geral, aos Estatutos e demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes.





CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO

ARTIGO 1.º

(Objeto)

O Código de Conduta da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, estabelece um conjunto de valores e normas de conduta que deverão orientar a Instituição no exercício das suas atividades de ensino-aprendizagem, formação, investigação científica e interação com a sociedade, alicerçando-se nos princípios éticos da equidade e justiça, do respeito pela dignidade humana, não discriminação e igualdade de oportunidades e da responsabilidade pessoal e profissional, em obediência à lei, aos Estatutos da EUVG e demais normativo interno.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Código de Conduta vincula de forma transversal, e sem prejuízo dos Estatutos da EUVG e restante normativo interno, todos os membros desta comunidade académica, nomeadamente a:

- a) Membros dos órgãos de gestão da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, independentemente da natureza da sua relação jurídica;
- b) Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolsiros de investigação e outros colaboradores da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

Artigo 3.º

(Natureza)

O Código de Conduta é parte integrante do sistema normativo interno da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, e a sua observância é obrigatória para todas as pessoas mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA ÉTICA ACADÉMICA EM GERAL

Artigo 4.º

(Princípios gerais)

São princípios gerais de conduta ética académica da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG:

- a) A promoção do conhecimento e a sua difusão, em pleno compromisso com a verdade;





✓
Bem
↓

Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

- b) O respeito pela igualdade de oportunidades para toda a comunidade acadêmica, abrangendo não apenas o acesso e o desempenho dos estudantes, mas também a progressão nas carreiras profissionais de docentes, investigadores e pessoal não docente, sem qualquer forma de discriminação;
- c) A condenação de quaisquer formas de discriminação baseadas em motivos culturais, de gênero, de raça, de etnia, de nacionalidade, de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, incluindo atitudes que envolvam ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;
- d) O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- e) O respeito pela privacidade dos membros da comunidade acadêmica e a salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
- f) O reconhecimento do mérito e o direito de todos os membros da comunidade acadêmica a uma avaliação de desempenho transparente e justa;
- g) O princípio da liberdade acadêmica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;
- h) O reconhecimento do direito à informação pertinente sobre os estatutos e regulamentação interna e composição dos órgãos acadêmicos;
- i) O reconhecimento de que todos os membros da comunidade acadêmica têm o direito de receber assistência pronta e profissional em caso de acidente ou doença súbita relacionados com o exercício das suas funções;
- j) A tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, com vista à criação de um ambiente harmonioso nas diversas atividades e nas relações interpessoais;
- k) A cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;
- l) A lealdade acadêmica e salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da instituição;
- m) O cumprimento de todos os deveres e a adoção de atitudes que promovam a transparência e a integridade acadêmica, a justiça e a equidade, o respeito pela dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilidade profissional e social;
- n) Identificar, prevenir, mitigar e acompanhar todas as situações que comportem riscos inerente à atuação da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG;
- o) Garantir o respeito e assegurar o cumprimento dos Direitos Humanos consagrados na ordem jurídica internacional e nacional perante todos a quem o presente Código é aplicável, bem como perante todos aqueles com quem estes se relacionarem;



21/04/20
↓



Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

- p) Adotar um tratamento digno, justo e imparcial para com todos aqueles a quem o presente Código é aplicável, assim como para com os que com eles se relacionem por qualquer forma;
- q) Combater os fenómenos de corrupção e infrações conexas, eliminando-os;
- r) Adotar uma política anticorrupção, combatendo todos os fenómenos que redundem na prática de:
 - i. Corrupção ativa, conforme o artigo 374.º do Código Penal e o artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 - ii. Corrupção passiva, plasmado no artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 - iii. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem, segundo o artigo 372.º do Código Penal;
 - iv. Tráfico de influência, tal como consta no artigo 335.º do Código Penal;
 - v. Branqueamento, de acordo com o artigo 368.º-A do Código Penal;
 - vi. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, consoante o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
 - vii. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, correspondente ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
 - viii. Fraude na obtenção de crédito, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.
- s) Adotar e fazer cumprir um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com vista a detetar, analisar e classificar os riscos inerentes com tais práticas, assumindo medidas preventivas e corretivas que tenham por fim reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos de tais riscos;
- t) Implementar um Canal de Denúncias e uma Política de Não Retaliação;
- u) Assegurar um plano de formação sobre todos estes princípios;
- v) Designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Artigo 5.º

(Deveres gerais da comunidade académica)

São deveres gerais de todos os membros que constituem a comunidade académica, para além dos impostos por Lei, Estatutos e demais normativo interno, designadamente, os seguintes:

- a) Respeitar e promover ativamente os valores e princípios mencionados no artigo 4.º do presente código;
- b) Respeitar e promover a dignidade e a boa imagem da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG através da sua conduta académica e cívica, independentemente do local em que se encontrem;
- c) Respeitar e tratar com urbanidade, correção e cortesia todos os membros da comunidade, onde quer que se encontrem;





✓ *[Handwritten signature]*
[Handwritten mark]

Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

- d) Não apresentar denúncias caluniosas, não prestar falsas informações e não cometer falsificações;
- e) Respeitar a propriedade dos bens da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, bem como os bens pessoais de todos os membros da comunidade académica;
- f) Não praticar nem fomentar a prática de atos de violência, de qualquer natureza;
- g) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos, onde quer que se encontrem;
- h) Não consumir em excesso bebidas alcoólicas ou outras substâncias que possam afetar o correto desempenho das suas funções, nem promover qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
- i) Não transportar nem fazer uso de armas e de outros instrumentos de defesa pessoal, no âmbito da sua atividade enquanto membro desta comunidade académica;
- j) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas;
- k) Preservar a autenticidade e a integridade de documentos de natureza administrativa;
- l) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- m) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
- n) Participar ativamente nos órgãos para que forem eleitos ou designados, com zelo e sentido de responsabilidade, designadamente nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e demais atividades académicas;
- o) Zelar pela preservação e asseio das instalações, dos equipamentos e do ambiente natural dos espaços da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG;
- p) Adotar uma conduta de proteção dos interesses da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, pela prática de uma gestão parcimoniosa dos recursos humanos, materiais, eletrónicos e financeiros postos à sua disposição;
- q) Zelar pelo cumprimento deste Código, bem como das demais disposições regulamentares aplicáveis.





Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

Artigo 6.º

(Atividades de interação com a sociedade)

Na vertente da interação com a sociedade, em especial no desenvolvimento de investigação aplicada, transferência de tecnologia e desenvolvimento social, cabe à ACVG, à EUVG, à EUVG Academia e ao CIVG a adoção de medidas adequadas que contribuam para o sucesso dessa interação, salientando-se as seguintes:

- a) Definir os seus deveres e direitos através de contratos ou protocolos adequados, aprovados pelos órgãos competentes da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG;
- b) Promover regulamentação interna que permita gerir e resolver eventuais conflitos de interesse individuais, institucionais ou de outra natureza;
- c) Desenvolver uma estratégia de defesa da propriedade intelectual;
- d) Assegurar a obrigação de os docentes ou investigadores participantes nas atividades de cooperação adotarem regras de boa conduta e transparência, designadamente pautando-se por valores de isenção, integridade e competência científica e profissional, preservando a boa imagem da Instituição, acautelando os direitos de autor e as condições de publicação dos resultados obtidos e não prejudicando as atividades de ensino e de investigação a seu cargo, na instituição.

Artigo 7.º

(Deveres específicos dos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores)

Sem prejuízo do disposto nos Estatutos da EUVG, no Regulamento da Carreira Docente da EUVG e noutra regulamentação interna, são deveres específicos do pessoal docente, não docente e investigadores, designadamente, os seguintes:

- a) Atuar com uma postura profissional pautada pelos valores da honestidade, competência e disponibilidade;
- b) Ser assíduos e pontuais no exercício das suas funções;
- c) Agir perante todos os membros da comunidade académica com responsabilidade, isenção, imparcialidade e transparência;
- d) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido.





✓ obcm
d

CAPÍTULO III
DA ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 8.º
(Princípios fundamentais)

1. Tendo por base o estabelecido pelo Código Europeu de Conduta para a integridade na investigação e, sem prejuízo do disposto noutra regulamentação (interna ou externa) aplicável, todas as pessoas envolvidas em atividades de investigação científica na Instituição ou em colaboração com esta, nomeadamente docentes e investigadores, estudantes e bolseiros de investigação, estão sujeitos à observação criteriosa dos princípios fundamentais de ética na investigação científica, como o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela qualidade e originalidade da investigação, pela verdade científica e pela liberdade de investigação.
2. Constitui obrigação de todos os investigadores, independentemente da sua experiência ou qualificações, a manutenção de elevados padrões de integridade, compatível com uma conduta que respeite os princípios e atitudes seguintes:
 - a) Submeter todos os projetos de investigação à Comissão de Ética da EUVG, nos termos da regulamentação interna em vigor;
 - b) Assegurar uma base ética em todas as atividades de investigação, salvaguardando sempre os valores essenciais para preservar a sua credibilidade e qualidade, entre os quais a honestidade intelectual, a autenticidade, a objetividade, o respeito pela propriedade intelectual, o rigor metodológico e experimental, a análise imparcial dos dados, bem como a não violação dos direitos e da dignidade dos seres humanos ou dos animais;
 - c) Garantir que toda a investigação se realiza em obediência às normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;
 - d) Gerir com transparência, justiça e parcimónia os meios financeiros obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;
 - e) Orientar adequadamente o trabalho dos estudantes, bem como dos bolseiros e de outros investigadores;
 - f) Manter um registo apropriado que permita a verificação dos resultados da investigação;
 - g) Assegurar a confidencialidade de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;
 - h) Assegurar que a referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico é rigorosa;
 - i) Acautelar o respeito pelos direitos de autor, referindo adequadamente as fontes utilizadas nos trabalhos;





Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

- j) Assegurar a correta inserção dos nomes dos autores e coautores nas respetivas publicações, bem como a expressão do devido reconhecimento a outros colaboradores, quando aplicável;
 - k) Salvaguardar o princípio da liberdade de investigação.
3. Constituem situações que violam a integridade do investigador, e como tal, passíveis de sanções, nomeadamente, as que a seguir se tipificam:
- a) A prática de plágio;
 - b) A apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;
 - c) A fabricação de resultados ou a sua falsificação;
 - d) A utilização de falsas informações curriculares;
 - e) A apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
 - f) A distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
 - g) A participação em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse.

Artigo 9.º

(Ética na investigação com seres humanos ou animais)

Além de obedecer ao disposto nos artigos anteriores, a investigação que envolva seres humanos ou animais tem de ser cientificamente justificada, cumprir critérios de qualidade científica e ser realizada em conformidade com as obrigações e normas profissionais, sob a supervisão de investigador e ou clínico devidamente qualificado tendo, de existir a submissão dos projetos à Comissão de Ética e ao Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da EUVG (ORBEA), na exata medida das respetivas competências, conforme estabelecido pela regulamentação interna em vigor.

Artigo 10.º

(Investigação com seres humanos)

1. Na investigação com seres humanos deverão acautelar-se regras de conduta ética e de boas práticas destinadas a dar cumprimento aos princípios e orientações internacionalmente consagrados, nomeadamente aos constantes da Declaração de Helsínquia, da Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina e das Diretivas da União Europeia sobre estudos clínicos.





ESTRUTURA

Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

2. Deverão, nomeadamente, ser observados, os seguintes princípios:
 - a) O interesse e o bem-estar do ser humano deverão sempre prevalecer sobre o interesse da ciência;
 - b) A investigação com seres humanos só deverá realizar-se se não houver alternativa de efetividade comparável;
 - c) A investigação com seres humanos não deverá envolver riscos e encargos desproporcionais aos potenciais benefícios e deverá prevenir ou minimizar situações de desconforto e de sofrimento físico e psicológico dos sujeitos sob investigação;
 - d) Nos casos em que a investigação envolva consequências potenciais ou possíveis de sofrimento físico e psicológico nos seres humanos sob investigação, a mesma só deverá ser conduzida se aprovada pelo órgão de ética competente;
 - e) A realização de inquéritos, testes e experiências a seres humanos só poderá ser conduzida com o consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, previamente obtido por parte das pessoas participantes;
 - f) Deverá sempre ser mantida a confidencialidade dos dados pessoais obtidos no decurso da investigação, devendo os mesmos ser tratados de acordo com as regras relativas à proteção de dados individuais, da imagem e da vida privada;
 - g) Devem ser tidas em conta salvaguardas acrescidas quando a investigação diz respeito a grupos vulneráveis, tais como crianças, grávidas, idosos ou portadores de deficiência ou de doença infetocontagiosa ou do foro oncológico, devendo a informação prestada na obtenção do consentimento informado ser muito clara quanto à confidencialidade dos dados e anonimato dos participantes, bem como quanto a possíveis consequências de sofrimento e stress dos seres humanos;
 - h) Se a investigação der origem a informação de relevância para a saúde, atual ou futura, ou qualidade de vida dos participantes, essa informação deve ser-lhes comunicada;
 - i) Deve ser garantida a existência de seguros de proteção adequada contra riscos de acidentes ou danos físicos ou psicológicos que possam advir para os sujeitos humanos, como consequência da investigação levada a cabo.
3. Quando na investigação com seres humanos for detetada uma inconformidade, esta deve ser avaliada e devem ser tomadas ações apropriadas para prevenir a sua ocorrência, a fim de assegurar que os participantes na investigação estejam protegidos.
4. As inconformidades contínuas ou graves devem ser relatadas às autoridades reguladoras nacionais, ou autoridades competentes equivalentes, como definido na Diretiva n.º 2001/20/CE, de 4 de abril de 2001, relativa à implementação de boas práticas clínicas em estudos clínicos pelos estados-membros.



Handwritten initials and a checkmark in the top left corner.



Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

5. A suspensão de um estudo clínico pode ocorrer, designadamente, nas seguintes circunstâncias: (i) morte de um participante, (ii) alteração não aceitável na duração, (iii) gravidade ou frequência de eventos adversos, nomeadamente se os resultados do estudo levarem a comissão de ética (ou autoridade competente) a questionar e reavaliar a relação risco-benefício, ou a não conformidade do investigador.
6. A suspensão deve considerar uma revisão de todas as informações científicas, bem como a segurança e bem-estar dos participantes incluídos no estudo.

Artigo 11.º
(Investigação com animais)

1. A utilização de animais para fins científicos cumpre a legislação nacional bem como os princípios e orientações internacionalmente consagrados, designadamente por Diretivas, Regulamentos e Recomendações das entidades europeias.
2. Deverão, nomeadamente, ser observados, os seguintes princípios:
 - a) Os animais não são sujeitos a condições de desconforto ou sofrimento desnecessários durante o seu transporte para o laboratório e, sempre que possível, durante o processo de experimentação;
 - b) Será estimulada a aplicação do princípio dos 3 Rs (Reduction, Replacement, Refinement) de Russel e Burch, substituindo-se os animais vivos por métodos alternativos, sempre que possível;
 - c) A criação, o fornecimento e a utilização de animais para fins científicos tem de estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e a correspondente creditação legal atribuída por este organismo;
 - d) A execução de projetos de investigação e atividades letivas envolvendo animais terá de estar previamente autorizada pela autoridade nacional competente (DGAV);
 - e) Os investigadores coordenadores dos projetos referidos na alínea anterior têm, obrigatoriamente, de requerer apreciação dos mesmos pelo Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais da EUVG (ORBEA) que emitirá um parecer para acompanhar o processo a submeter à DGAV.

Artigo 12.º
(Violação do Código)

O presente Código de Conduta determina um conjunto de deveres a que os membros da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG estão, nos termos legais e regulamentares, adstritos a cumprir pelo que, da sua violação, por ação ou omissão, poderão resultar consequências, designadamente as seguintes:





✓
↓

Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

1. De âmbito disciplinar: repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária (que, se aplicada ao trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias), perda de dias de férias (não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis), suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade (não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias), despedimento sem indemnização ou compensação;
2. De âmbito criminal:

CRIME	PREVISÃO LEGAL E PENA APLICÁVEL
<p>Corrupção ativa:</p> <p>1) Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, sendo a tentativa punível; ou</p> <p>2) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>1) Artigo 374.º do Código Penal: pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2) Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa. Contudo, se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p>
<p>Corrupção passiva:</p> <p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para</p>	<p>Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p>





Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos.

Oferta indevida de vantagens:

Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.

Artigo 372.º do Código Penal: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.

Tráfico de influência:

Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Artigo 335.º do Código Penal: pena de prisão entre 1 e 5 anos ou pena de multa.

Branqueamento:

Quando alguém: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente

Artigo 368.º-A do Código Penal: pena de prisão até 12 anos e pena de multa.





W
JSCM
C

Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUCTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou
b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) **Lenocínio;**
- b) **Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;**
- c) **Extorsão;**
- d) **Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;**
- e) **Tráfico de armas;**
- f) **Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;**
- g) **Tráfico de espécies protegidas;**
- h) **Fraude fiscal;**
- i) **Tráfico de influência;**
- j) **Corrupção;**
- k) **Peculato;**
- l) **Participação económica em negócio;**
- m) **Administração danosa em unidade económica do sector público;**
- n) **Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;**
- o) **Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;**
- p) **Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;**
- q) **Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;**



59h
N



Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:

Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro: pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias.

Porém, nos casos particularmente graves (quem: a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes): pena de prisão de 2 a 8 anos.

Acresce ainda que se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

Fraude na obtenção de crédito:

Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro: pena de





Handwritten signature in blue ink.

Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

Todavia, se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: a pena poderá elevar-se até 5 anos de pena de prisão e até 200 dias de multa.

Acresce que se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a sua dissolução.

**Artigo 13.º
Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor após aprovação pela Direção da ACVG.





Reg-05/P01.V0.0 – CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE COMPLIANCE

FICHA TÉCNICA

Designação:

Reg- 05/P01_Código de Conduta em matéria de *Compliance*

Versão 0.0

ASSOCIAÇÃO COGNITÓRIA
VASCO DA GAMA

A Direção,

A Direção da Associação Cognitória Vasco da Gama

A Presidente

Luísa Baptista, Dra.

O Secretário-Geral

António Pereira, Dr.

O Tesoureiro

Sérgio Faustino, Dr.

Data de aprovação

03/11/2023

